



**PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1105.01/2020/COVID-19**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SECRETARIA DE SAÚDE**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M²/40LTS DESTINADOS AO ENFRETAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

NORMAS LEGAIS APLICADAS: A presente dispensa será com fulcro no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

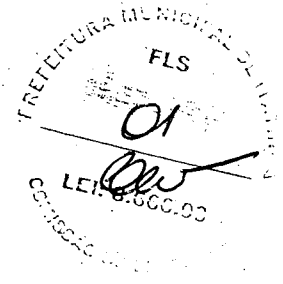
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1302.10.301.0181.2.100; 1302.10.302.0006.2.105

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00; 3.3.90.30.00.

- ❖ **DATA DA AUTUAÇÃO:** 11/05/2020
- ❖ **DATA DO PROCESSO:** 11/05/2020
- ❖ **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 12/05/2020
- ❖ **DATA DO CONTRATO:** 12/05/2020
- ❖ **ORDENADORA DE DESPESAS:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
- ❖ **PRESIDENTE DA CPL:** MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA

Maio/2020



DESPACHO/REQUISIÇÃO

Coordenadora do Setor de Compras,

Diante da necessidade de **AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M³/40LTS DESTINADOS AO ENFRETAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, encaminhamos a este Setor de Compras, a relação a seguir, para providenciar pesquisa de preços conforme o Termo de Referência Simplificado a seguir, com vistas à abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020, para atendimentos as demandas emergências a população carente do município, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Itaitinga (CE), 04 de Maio de 2020.

Maria Jordan Silvino Pessoa
MARIA JORDAN SILVINO PESSOA
Secretária de Saúde

Silvania F. Cartaxo
Coordenadora do Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Itaitinga

04/05/2020

ANEXO I
PROJETO BASICO
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M³/40LTS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTDE
01	REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO EMBUTIDO COM CONTROLE DE FLUXO 0,5 a 15 Ipm, CONTROLE DE VAZÃO PRECISO COM 11. OPÇÕES, MANOMETRO 0-3000 PSI COM INDICAÇÃO COLORIDA DE VAZIO E CHEIO, CONEXÃO DE ENTRADA: ABNT 218-1, CONEXÃO DE SAIDA: ABNT NBR 11906, COM CORPO EM ALUMINO ANODIZADO VERDE E CONEXÃO EM LATÃO CROMADO.	UND	15
02	CILINDRO PARA OXIGENIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 7 m ³ (40 litros), COM CAPACIDADE (LITROS/M3): 40 LITROS, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200BAR, COR PADRÃO ABNT: VERDE	UND	20

- 2.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
2.2. O contrato terá vigência pelo período de **03 (três) meses** prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3 – JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A administração municipal de Itaitinga vem desenvolvendo esforços no sentido de melhorar o atendimento à população, destarte, promove a aquisição deste objeto com fulcro de atender ao interesse público presente na necessidade da utilização desses insumos para atender aos usuários dos serviços do nosso município destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus. Tem sido nossa preocupação dotar nosso município de infraestrutura básica em nossas unidades para podermos receber de forma adequada aqueles que procuram auxílio.

3.2. Nessa prossecução, o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município do Itaitinga, através do Decreto Municipal nº 017/2020 de 30 de março de 2020 – Situação de Emergência de abrangência local, e Decreto nº 021/2020, de 06 de abril de 2020, instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

3.3 Os gases medicinais comprimidos são aqueles utilizados em situações de urgência e emergência médica para procedimentos de oxigenoterapia, inaloterapia e ventilação mecânica pulmonar tanto nas dependências do Hospital Municipal de Itaitinga, Postos de Saúde, quando for requisitado bem como para pacientes em tratamento domiciliar, conforme o caso.

3.4. A aquisição de cilindros de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para oxigênio são de extrema importância para a Secretaria de Saúde, haja vista que os mesmos serão destinados para os pacientes que necessitem de atendimento no Hospital Municipal.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. As aquisições previstas neste termo estão fundamentadas no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA PARA AQUISIÇÃO

5.1. A opção da escolha pela aquisição por dispensa de licitação decorre da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS, situação extrema que reclama providência ágeis para atendimento a necessidade de aquisições urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, inclusive no que se refere a logística de suprimento.

5.2. Como benefícios resultantes desta Aquisição, espera-se melhor atender às demandas da sociedade no município de ITAITINGA, agilizar e conferir maior segurança ao atendimento a demanda que se apresenta, por meio da disponibilidade de bens e insumos, de modo a combater e enfrentar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, e suas consequências durante o período de distanciamento social.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1 Das obrigações da contratante:

6.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Município de Itaitinga para a entrega do objeto, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

6.1.3. Rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

6.1.4. Solicitar o reparo ou a substituição do objeto, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

6.1.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.

6.1.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

6.1.7. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.

6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

6.1.9. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas por parte da CONTRATADA.

6.2. Das obrigações da contratada:

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

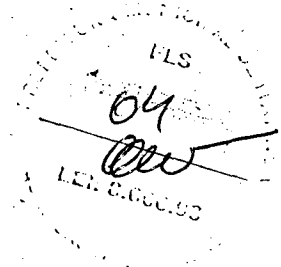
6.2.2. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias Contratantes e Setor de Transportes, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.2.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Secretaria Contratante.

6.2.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da entrega do objeto à Secretaria Contratante.



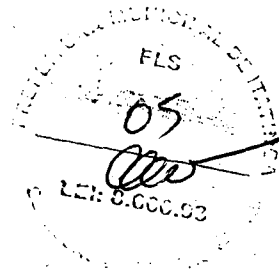
- 6.2.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.2.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Contratante.
- 6.2.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.
- 6.2.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 6.2.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.
- 6.2.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

7 - DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Forma de fornecimento – entrega parcelada/integral.**
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar bens e insumos, no endereço constante no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.

Localidade	Endereço	Contato
Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção	R. Ester C. Assunção, 2 - Centro, Itaitinga - CE, 61880-000.	Fones/Fax: 85 3377.1449

- 7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo do item 7.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa vencedora.
- 7.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.7. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.
- 7.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.



8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto;

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO:

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

9.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO TRANSPORTE DOS PRODUTOS:

12.1. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 420/2004 da ANTT).

12.2. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

12.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

12.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

12.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420/2004 da ANTT.

13. GARANTIA:

13.1. Prazo de garantia ou validade do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou imperfeições, a contar do recebimento definitivo do objeto.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de ITAITINGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de ITAITINGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

14.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme item 7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

15.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.10.1. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo

a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo de Saúde, sob a dotação orçamentária 1302.10.301.0181.2.100; 1302.10.302.0006.2.105, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00; 3.3.90.30.00.

17. - DOS VALORES CONTRATUAIS

17.1 – Os valores contratuais serão obtidos mediante pesquisa de preços será realizada previamente pelo Setor de Compras Municipal, como condição indispensável obter-se o menor preço segundo a realidade mercadológica atual.

18. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

18.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

18.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.2.1. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

18.3. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, **deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

g) caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

OBS: Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

i) Apresentar cópia do REGISTRO COMERCIAL; ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO; INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; DECRETO DE AUTORIZAÇÃO ou ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, conforme o caso;

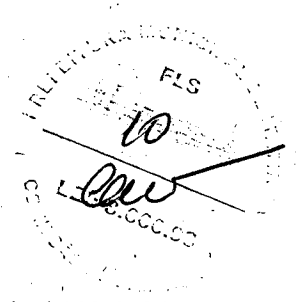
j) Apresentar cópia da CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF, de Sócio - Administrador ou do titular da empresa.

l) Apresentar Declaração em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei nº 8.666/93 - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

m) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** de fornecimento já executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando o fornecimento. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Presidente(a) ou quem este indicar.

n) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos, que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

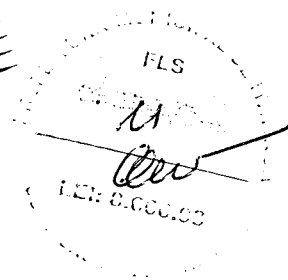
GOVERNO MUNICIPAL
DE



podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

ITAITINGA (CE), 04 de Maio de 2020.

Maria Jordan Silvino Pessoa
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
Secretária de Saúde



PROPOSTA DE PREÇO

À SECRETARIA DE SAUDE ITAITINGA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M² /40LTS DESTINADO A SECRETARIA DE SAUDE DE ITAITINGA.

ITEM	Descrição	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO EMBUTIDO COM CONTROLE DE FLUXO 0,5 a 15 lpm, CONTROLE DE VAZÃO PRECISO COM 11 OPÇÕES, MANOMETRO 0-3000 PSI COM INDICAÇÃO COLORIDA DE VAZIO E CHEIO, CONEXÃO DE ENTRADA: ABNT 218-1, CONEXÃO DE SAIDA: ABNT NBR 11906, COM CORPO EM ALUMINO ANODIZADO VERDE E CONEXÃO EM LATÃO CROMADO.	METAL GAS	UND	15	550,00	8.250,00
02	CILINDRO PARA OXIGENIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 7 m ³ (40 litros), COM CAPACIDADE (LITROS/M3): 40 LITROS, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200BAR, COR PADRÃO ABNT: VERDE	MAT	UND	20	1.200,00	24.000,00
VALOR TOTAL : R\$ 32.250,00 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)						R\$ 32.250,00

Validade da Proposta: 60 dias

11.955.165/0001-33

C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA

Rua 7 de Setembro, Nº 145

CEP: 63475-000 - Centro

JAGUARIBE - CE

CLEBER OLIVEIRA LIMA

CPF:007.400.973-77

Jaguaribe-CE, 08 de Maio de 2020.

C. A. Lima Serviços Ltda – ME

Rua: 7 de setembro,145, centro, Jaguaribe

CNPJ: 11.955.165/0001-33, CGF: 06.420134-1 fone: (88) 99999-1122

E-mail: limaservicos14@hotmail.com

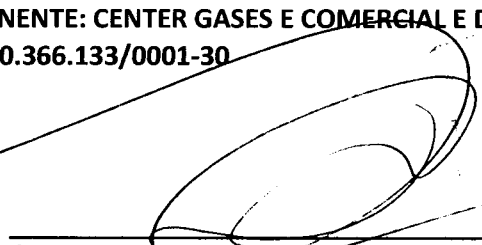
COTAÇÃO DE PREÇO

À Secretaria de Saúde Itaitinga

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M² /40LTS DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAITINGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	UNT	TOTAL
1	REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO EMBUTIDO COM CONTROLE DE FLUXO 0,5 a 15 lpm, CONTROLE DE VAZÃO PRECISO COM 11 OPÇÕES, MANOMETRO 0-3000 PSI COM INDICAÇÃO COLORIDA DE VAZIO E CHEIO, CONEXÃO DE ENTRADA: ABNT 218-1, CONEXÃO DE SAIDA: ABNT NBR 11906, COM CORPO EM ALUMINO ANODIZADO VERDE E CONEXÃO EM LATÃO CROMADO.	UND	PROTEC	15	590,00	8.850,00
2	CILINDRO PARA OXIGENIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 7 m ³ (40 litros), COM CAPACIDADE (LITROS/M3): 40 LITROS, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200BAR, COR PADRÃO ABNT: VERDE	UND	GIFEL	20	1.395,00	27.900,00
TOTAL						R\$ 36.750,00

- VALOR GLOBAL: R\$ 36.750,00 (TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
- VALIDADE DA COTAÇÃO: 30(sessenta) DIAS
- PROPONENTE: CENTER GASES E COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI-EP
- CNPJ: 10.366.133/0001-30


CENTER GASES E COMER. E DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP
CNPJ: 10366.133/000130

FORTALEZA / CE, 07 de MAIO de 2020.

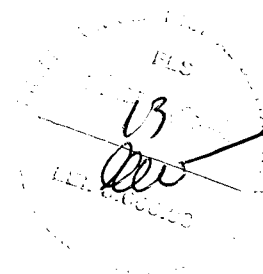
CENTER GASES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA – EIRELI – ME

CNPJ: 10.366.133/0001-30

END. RUA SANTANA DO PARNAIBA, 425, Boa Vista,
FORTALEZA/CE

FONE 85-3289.2732/ 85-9964.3096/ 85-8916.3118

administrativo@centergases.com.br



Fortaleza – Ceará, 05 de maio 2020.

Para: À SECRETARIA DE SAUDE DE ITAITINGA

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M² /40LTS DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE ITAITINGA.

Prezados Senhores, Temos a grata satisfação de apresentar proposta de Fornecimento para os itens que seguem abaixo, conforme solicitação:

01 – REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO EMBUTIDO COM CONTROLE DE FLUXO 0,5 a 15 lpm, CONTROLE DE VAZÃO PRECISO COM 11 OPÇÕES, MANOMETRO 0-3000 PSI COM INDICAÇÃO COLORIDA DE VAZIO E CHEIO, CONEXÃO DE ENTRADA: ABNT 218-1, CONEXÃO DE SAIDA: ABNT NBR 11906, COM CORPO EM ALUMINO ANODIZADO VERDE E CONEXÃO EM LATÃO CROMADO.

Marca: MS

Valor Unitário: 610,00 (seis centos e dez reais)

Quantidade: 15 Peças

Valor Total R\$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais)

02 – CILINDRO PARA OXIGENIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 7 m³ (40 litros), COM CAPACIDADE (LITROS/M3): 40 LITROS, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200BAR, COR PADRÃO ABNT: VERDE

Marca: Mat S/A

Valor Unitário: R\$ 1.325,00 (hum trezentos e vinte e cinco reais)

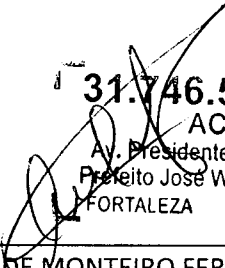
Quantidade: 20 Unidades

Valor Total R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

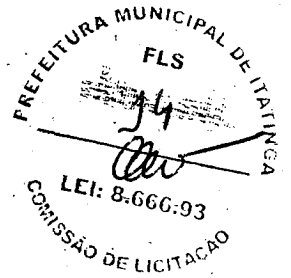
Condições Comerciais:

- Prazo de entrega: 10 dias após confirmação do pedido.
- Validade da nossa proposta: 60 dias
- Frete: Incluso na proposta

Cordialmente,


31.746.576/0001 - 26
ACM GASES
Av. Presidente Costa e Silva, N° 5300
Praça José Walter - CEP: 60.750-022
FORTALEZA - CEARÁ

ANNA CLEIDE MONTEIRO FERREIRA
CPF: 004.832.613-51



INFORMAÇÃO

Sra. Secretária de Saúde,

Atendendo a solicitação de V. S^a, e objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi realizada pesquisa prévia de preços sobre o valor de mercado para a AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M²/40LTS DESTINADOS AO ENFRETAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência – Anexo I, conforme cotações de preços anexas aos autos deste processo, estimado total em R\$ 34.883,33 (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Conforme médias das coletas em anexo.

ITAITINGA (CE), 08 de Maio de 2020.

Vitória Evelin F. Cartaxo
VITORIA EVELIN FERREIRA CARTAXO
Coordenadora do Setor de Compras

PORTARIA Nº 044/2020

Itaitinga, 06 de maio de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, combinado com o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **VITÓRIA EVELIN FERREIRA CARTAXO** para o cargo de Diretora de Divisão de Pesquisa e Controle de Custos e Compras da Secretaria de Controle Interno deste Município, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO
P. T. em 06 de maio de 2020.


ITAITINGA
Governando para todos!
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA



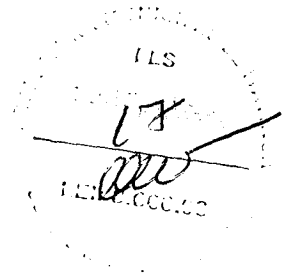
AUTORIZAÇÃO

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M²/40LTS DESTINADOS AO ENFRETAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo de Saúde, sob a dotação orçamentária 1302.10.301.0181.2.100; 1302.10.302.0006.2.105, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00; 3.3.90.30.00, nos termos do artigo Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

ITAITINGA (CE), 08 de Maio de 2020.

Maria Jordan Silvino Pessoa
MARIA JORDAN SILVINO PESSOA
Secretária de Saúde



PORTARIA Nº 004/2019 . DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, combinado com o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município,

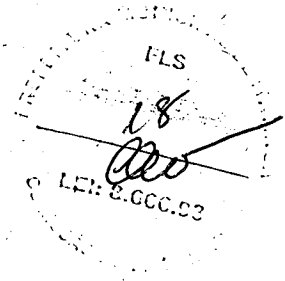
RESOLVE:

NOMEAR a Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA, para o cargo de Secretária de Saúde deste Município, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 02 de Janeiro de 2019.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL




AUTUAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação Nº 1105.01/2020/COVID-19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M²/40LTS DESTINADOS AO ENFRETEAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

ITAITINGA (CE), 11 de Maio de 2020.


MARIA LEONEY MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão de Licitação

115
129
CCC.02

PORTARIA Nº 001/2020

Itaitinga, 02 de Janeiro de 2020.

**Nomeia a composição dos MEMBROS DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Prefeitura
Municipal de Itaitinga e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR os MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA até 31 de dezembro de 2020, composta pelos membros a seguir, sob a presidência do primeiro, a saber:

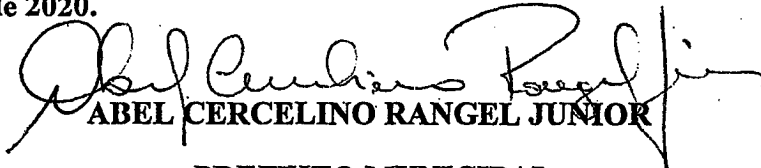
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Maria Leonez Miranda Serpa	Presidente	CPF: 783.823.783-15
Joceliane de Sousa Assunção	Membro	CPF: 037.139.593-31
Antônio Evangelista Neto	Membro	CPF: 371.783.003-10
Pedro Henrique Barros Dantas	Suplente	CPF: 034.730.543-13

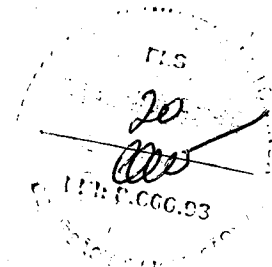
Art. 2º - Compete à COMISSÃO DE LICITAÇÃO cumprir com as normas gerais de licitações e contratos administrativos das Leis Federais Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no âmbito da administração Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município, observados ainda, os princípios estabelecidos nas legislações correlatas e instruções emanadas dos órgãos dos sistemas de controle interno e externo, respondendo seus membros solidariamente, por irregularidade ocorridas nos processos licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS,
em 02 de Janeiro de 2020.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 1105.01/2020/COVID-19

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAITINGA, consoante autorização da Sra. Secretária de Saúde, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M²/40LTS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação se deve ao fato que a administração municipal de Itaitinga vem desenvolvendo esforços no sentido de melhorar o atendimento à população, destarte, promove a aquisição deste objeto com fulcro de atender ao interesse público presente na necessidade da utilização desses insumos para atender os usuários dos serviços do nosso município destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus. Tem sido nossa preocupação dotar nosso município de infraestrutura básica em nossas unidades para podermos receber de forma adequada aqueles que procuram auxílio.

Nessa prossecução, o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município do Itaitinga, através do Decreto Municipal nº 017/2020 de 30 de março de 2020 – Situação de Emergência de abrangência local, e Decreto nº 021/2020, de 06 de abril de 2020, instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

A emergência de saúde pública reclama providência ágeis para atendimento a necessidade de aquisições urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, onde espera-se melhor atender às demandas que ora se apresentam, agilizando a aquisição de dos produtos e materiais, de modo a combater e enfrentar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Não se podendo aguardar maiores prazos para aquisição dos produtos em tela, posto que se causará prejuízo incomensurável ao município, que se encontra em estado de emergência, assim como todo o país, e ainda o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Secretaria de Saúde adquirir os materiais requisitados evitando, assim, mais sofrimento para a população carente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO


Maria Leoney Miranda Serpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA



A escolha da proposta mais vantajosa, ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresas a seguir citadas, foi por elas serem as que cotavam o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está referenciado a seguir.

O **MENOR VALOR** ofertado a esta Secretaria foi de **R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais)** realizado pelo Setor de Compras e Serviços.

Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

A empresa escolhida neste processo para contratação pretendidos, foi:

Empresa: C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua 07 de Setembro, 145 – Centro – Jaguaribe – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.955.165/0001-33.

Tabela de Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTDE	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO EMBUTIDO COM CONTROLE DE FLUXO 0,5 a 15 lpm, CONTROLE DE VAZÃO PRECISO COM 11 OPÇÕES, MANOMETRO 0-3000 PSI COM INDICAÇÃO COLORIDA DE VAZIO E CHEIO, CONEXÃO DE ENTRADA: ABNT 218-1, CONEXÃO DE SAIDA: ABNT. NBR 11906, COM CORPO EM ALUMINO ANODIZADO VERDE E CONEXÃO EM LATÃO CROMADO.	UND	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
02	CILINDRO PARA OXIGENIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 7 m³ (40 litros); COM CAPACIDADE (LITROS/M3): 40 LITROS, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200BAR, COR PADRÃO ABNT: VERDE	UND	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00

O valor desta dispensa importa na quantia de **R\$ 32.250,00(Trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais)**.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no §

Maria Leonor Miranda Sampaio
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1º do art. 32 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, **fornecimento de bens para pronta entrega** e leilão.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico financeira**, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, com base no Projeto Básico/Termo de Referência, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato.

CONCLUSÃO

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, opinamos pela contratação direta da empresa: **C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF sob o n.º 11.955.165/0001-33**, mediante procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a execução do fornecimento, conforme especificado na proposta apresentada.

Em conclusão, resolvem a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela MP nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

ITAITINGA (CE), 11 de Maio de 2020.


MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS


Procedimento Administrativo: 1105.01/2020/COVID-19.

Interessado: SECRETARIA DE SAÚDE.

De ordem da Senhora ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, juntei, nesta data, aos presentes autos, o(s) documento(s) referente ao processo em epigrafe, referente habilitação da empresa: **C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF sob o n.º 11.955.165/0001-33**, como ato de verificação da sua regularidade.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

ITAITINGA (CE), 11 de Maio de 2020.

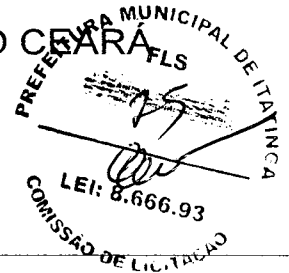

MARIA LEONEY MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão de Licitação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/116.850-5	CE2201900056396	12/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.102.563-68	JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

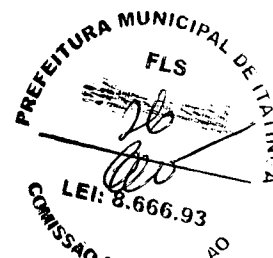
Certifico registro sob o nº 5284172 em 25/06/2019 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e Protocolo 191168505 - 12/06/2019. Autenticação: 6281B5E35A34CA8DD24695E8CB9990AA41EE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/116.850-5 e o código de segurança 1WMg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Maria Leonice de Alencar Serpa
PRESIDENTE DO CONSELHO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITATINGA

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/14

C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.955.165/0001-33



I ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **CLEBER OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Jaguaribe - CE, nascido em 14/11/1984, portador do RG: 322924397 SSP-CE e do CPF de nº 007.400.973-77, residente e domiciliada na Av. 08 de Novembro, 532, Centro, CEP 63.475-000, Jaguaribe - CE e **AUBERICO LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Jaguaribe - CE, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido à 10/11/1950, empresário, portador do RG: 2019045054-6 SSPDS CE e CPF nº 671.897.848-53, residente e domiciliado, Av. 08 de Novembro, 532, Centro, CEP 63.475-000, Jaguaribe - CE, ambos os sócios estão representados pelo procurador **JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, natural do Iguatu - CE, nascido em 21/05/1954, portador do RG: 677647 SSP CE e CPF: 058.102.563-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Mourão Uchoa, 390, Edmar Barreira, CEP: 63.475-000, Jaguaribe - CE, únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob a denominação social de **C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA**, com foro e sede na cidade de Jaguaribe Estado do Ceará, na Rua 07 de Setembro, 145, Centro, CEP 63.475-000, com Requerimento de empresário registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23103130780 por despacho de 17/05/2010 e alterado pelo Requerimento sob o nº 20100127743 por despacho de 06/12/2010 e Requerimento sob o nº 20120612321 por despacho de 29/05/2012 e Requerimento sob o nº 20140620400 por despacho de 23/05/2014, e Requerimento sob o nº 20160537487 por despacho de 27/05/2016, e Requerimento de Transformação sob o nº 20162671733 por despacho de 20/09/2016, e Contrato Social por Transformação sob o numero 23201766913 por despacho de 20/09/2019, resolvem de comum acordo alterar o referido instrumento e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da sociedade empresaria passará a ser:

- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5284172 em 25/06/2019 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 191168505 - 12/06/2019. Autenticação: 6281B5E35A34CA8DD24695E8CB9990AA41EE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/116.850-5 e o código de segurança 1WVm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira
Maria Lenira Cardoso de Alencar Seraine
PRESIDENTE DO CONSELHO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA



- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social que é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalmente integralizado e dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), com um aumento de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido o aumento em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que serão integralizadas, neste ato, em moeda corrente, pelos sócios, passando o total do capital social a ser distribuído da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAIS	CAPITAL
AUBERICO LIMA	30.000	30%	R\$ 30.000,00
CLEBER OLIVEIRA LIMA	70.000	70%	R\$ 70.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá **CLEBER OLIVEIRA LIMA** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUARTA: Em razão das modificações ora ajustadas consolida-se o presente contrato social com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular, **CLEBER OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Jaguaribe - CE, nascido em 14/11/1984, portador do RG: 322924397 SSP-CE e do CPF de nº 007.400.973-77, residente e domiciliado na Av. 08 de Novembro, 532, Centro, CEP 63.475-000, Jaguaribe - CE e **AUBERICO LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Jaguaribe - CE, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido à 10/11/1950, empresário, portador do RG: 2019045054-6 SSPDS CE e CPF nº 671.897.848-53, residente e domiciliado, Av. 08 de Novembro, 532, Centro, CEP 63.475-000, Jaguaribe - CE, ambos os sócios estão representados pelo procurador **JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, natural do Iguatu - CE, nascido em 21/05/1954, portador do RG: 677647 SSP CE e CPF: 058.102.563-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Mourão Uchoa, 390, Edmar Barreira, CEP: 63.475-000, Jaguaribe - CE únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob a denominação social de **C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA**, com foro e sede na cidade de Jaguaribe Estado do Ceará, na Rua 07 de Setembro, 145, Centro, CEP 63.475-000, com Requerimento de empresário registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23103130780 por despacho de 17/05/2010 e alterado pelo Requerimento sob o nº 20100127743 por despacho de 06/12/2010 e Requerimento sob o nº 20120612321 por despacho de 29/05/2012 e Requerimento sob o nº 20140620400 por despacho de 23/05/2014, e Requerimento sob o nº 20160537487 por despacho de 27/05/2016, e Requerimento de Transformação sob o nº 20162671733 por despacho de 20/09/2016, e Contrato Social por Transformação sob o número 23201766913 por despacho de 20/09/2019, decidem de comum acordo **CONSOLIDAR** seu contrato social e será, regido pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

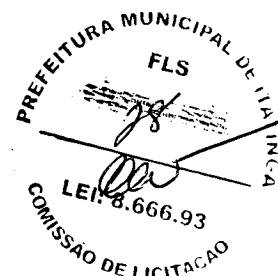


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5284172 em 25/06/2019 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 191168505 - 12/06/2019. Autenticação: 6281B5E35A34CA8DD24695E8CB9990AA41EE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/116.850-5 e o código de segurança 1WMG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira
Maria Leonor Miranda Serpa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE LICITAÇÃO DE MANEIRO
DE JAGUARIBE

Lenira
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



I – DENOMINA O COMERCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob denomina o social **C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua 07 de Setembro, 145, Centro, Jaguaribe – CE, CEP: 63.475-000.

II – NOME DE FANTASIA

CLAUSULA SEGUDA: A Sociedade adotará o nome de fantasia “**LIMA SERVIÇOS**”, que se destina ao estabelecimento.

III – FILIAIS

CLAUSULA TERCEIRA: N o possuem filiais no momento, podendo, no entanto cri -las quando julgar necess rio em qualquer ponto do territ rio nacional, observadas  s disposi es legais vigentes, devendo, t mm arquivar na respectiva circunscri o da filial, a prova da inscri o origin ria.

IV – DO IN CIO E PRAZO DE DURA O DA SOCIEDADE

CLAUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades no dia 17/05/2010, e seu prazo de dura o   indeterminado.

V – DO OBJETO

CLAUSULA QUINTA: A Sociedade tem como objetos sociais os seguintes especificados:

- 74.90-1-04 - Atividades de intermedia o e agenciamento de servi os e neg cios em geral, exceto imobili rios
- 47.57-1-00 - Com rcio varejista especializado de pe as e acess rios para aparelhos eletroeletr nicos para uso dom stico, exceto inform tica e comunica o
- 47.53-9-00 - Com rcio varejista especializado de eletrodom sticos e equipamentos de  udio e v deo
- 33.13-9-99 - Manuten o e repara o de m quinas, aparelhos e materiais el tricos n o especificados anteriormente
- 49.30-2-02 - Transporte rodovi rio de carga, exceto produtos perigosos e mudan as, intermunicipal, interestadual e internacional
- 46.84-2-99 - Com rcio atacadista de outros produtos qu micos e petroqu micos n o especificados anteriormente
- 47.12-1-00 - Com rcio varejista de mercadorias em geral, com predomin ncia de produtos aliment cios - minimercados, mercearias e armaz ns
- 45.20-0-03 - Servi os de manuten o e repara o el trica de ve culos automotores
- 18.22-9-01 - Servi os de encaderna o e plastifica o
- 43.29-1-01 - Instala o de pain is publicit rios
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-99 - Servi os especializados para constru o n o especificados anteriormente
- 95.29-1-99 - Repara o e manuten o de outros objetos e equipamentos pessoais e dom sticos n o especificados anteriormente
- 95.21-5-00 - Repara o e manuten o de equipamentos eletroeletr nicos de uso pessoal e dom stico
- 47.61-0-03 - Com rcio varejista de artigos de papelaria
- 47.51-2-01 - Com rcio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de inform tica
- 43.11-8-02 - Prepara o de canteiro e limpeza de terreno
- 43.21-5-00 - Instala o e manuten o el trica
- 43.30-4-04 - Servi os de pintura de edif cios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da constru o
- 95.11-8-00 - Repara o e manuten o de computadores e de equipamentos perif ricos
- 95.12-6-00 - Repara o e manuten o de equipamentos de comunica o
- 33.21-0-00 - Instala o de m quinas e equipamentos industriais



Junta Comercial do Estado do Cear 

Certifico registro sob o n  5284172 em 25/06/2019 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 191168505 - 12/06/2019. Autentica o: 6281B5E35A34CA8DD24695E8CB9990AA41EE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secret ria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe n  do protocolo 19/116.850-5 e o c digo de seguran a 1WVMg Esta c pia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secret ria-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
PRESIDENTE DO CONSELHO
DE LICITA O DE ITAIPAVA

- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

VI – DO CAPITAL E DISTRIBUIÇÃO

CLAUSULA SEXTA: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, já totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS:	QUOTAS:	PERC:	VALOR:
AUBERICO LIMA	30.000	30%	R\$ 30.000,00
CLEBER OLIVEIRA LIMA	70.000	70%	R\$ 70.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o novo código civil e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

VII – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLAUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá transferir a terceiros total ou parcialmente, suas quotas, sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência para adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá oferecê-las aos demais sócios, por escrito, os quais terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação, para expressar sua intenção em adquiri-las. Caso não seja expresso, por escrito, o interesse dos demais, ficará o sócio livre para vender à terceiros as suas quotas.

VIII – DA VIGÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **CLEBER OLIVEIRA LIMA**, com poderes e atribuições de administradora, que assina individualmente pela sociedade, podendo emitir Notas Promissórias, Duplicatas, Letras de Câmbio, abrir e movimentar contas bancárias, sacando, endossando e avalizando cheques e/ou ordens de pagamento, assinando pelos atos da sociedade dentro das limitações deste contrato, quando representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em qualquer atividade ou órgãos públicos ou privados, em processos administrativos de qualquer natureza, inclusive nas concorrências e licitações, quaisquer que sejam suas formas; dirigir e coordenar os negócios da sociedade dentro de suas limitações, cabendo-lhe também o uso do nome empresarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É expressamente vedado o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como: endossos, avais, fianças, garantias em favor de terceiros ou outros documentos análogos que acarretam responsabilidade a empresa, ficando individualmente responsável o quotista que infringir está proibição, sendo nulos e inoperantes face à empresa, que não responde pelos atos praticados em infringência ao disposto nesta cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os administradores serão obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.





IX – DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

CLAUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente combinada observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será levado a conta de DESPESAS GERAIS.

X – DO BALANÇO GERAL E ESPECIAL

CLAUSULA DÉCIMA: Anualmente no dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, e nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer assunto constante na ordem do dia.

XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, sendo o "DE CUJUS" substituído por seus herdeiros ou representantes legais, entretanto não havendo o interesse de participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até doze (12) meses, atualizado monetariamente, pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo, contados da data da apuração.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

PARAGRAFO SEGUNDO: O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

XII – DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade dos sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios remanescentes e não havendo consenso, será designado judicialmente.

XIII – DAS OMISSÕES

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente, serão suprimidas ou resolvidas em conformidade com o novo Código Civil e nas demais disposições legais que lhes foram aplicáveis.

XIV – DECLARAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

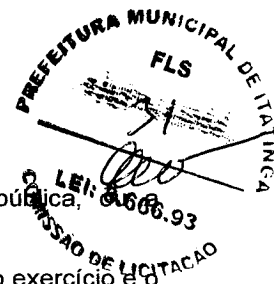


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5284172 em 25/06/2019 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 191168505 - 12/06/2019. Autenticação: 6281B5E35A34CA8DD24695E8CB9990AA41EE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/116.850-5 e o código de segurança 1WMg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira
Maria Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA-GERAL

Lenira
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, propriedade.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Fica eleito o foro da comarca de Jaguaribe – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem em perfeito acordo, assinam o presente contrato em 01 (uma) vias de igual teor.

Jaguaribe(CE), 05 de Junho de 2019.

AUBERICO LIMA

Sócio

Representado pelo procurador: Jose Irismar Ferreira Braga
CPF: 058.102.563.68

CLEBER OLIVEIRA LIMA

Sócio.

Representado pelo procurador: Jose Irismar Ferreira Braga
CPF: 058.102.563.68



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5284172 em 25/06/2019 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 191168505 - 12/06/2019. Autenticação: 6281B5E35A34CA8DD24695E8CB9990AA41EE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/116.850-5 e o código de segurança 1WMg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/116.850-5	CE2201900056396	12/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.102.563-68	JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA

Página 1 de 1

Handwritten signature
Mônica Leandra de Alencar Seraine
PREFEITA MUNICIPAL
DE ITAIPAVA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5284172 em 25/06/2019 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 191168505 - 12/06/2019. Autenticação: 6281B5E35A34CA8DD24695E8CB9990AA41EE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/116.850-5 e o código de segurança 1WMg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Handwritten signature
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/14



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

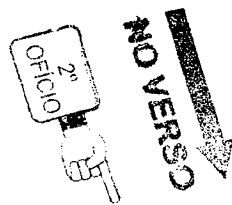
- **Sócio:** CLEBER OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Jaguaribe - CE, nascido em 14/11/1984, portador do RG: 322924397 SSP-CE e do CPF de nº 007.400.973-77, residente e domiciliada na Av. 08 de Novembro, 532, Centro, CEP 63.475-000, Jaguaribe - CE, e-mail: limaservicos14@hotmail.com

- **Sócio:** AUBERICO LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Jaguaribe - CE, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido à 10/11/1950, empresário, portador do RG: 2019045054-6 SSPDS CE e CPF nº 671.897.848-53, residente e domiciliado, Av. 08 de Novembro, 532, Centro, CEP 63.475-000, Jaguaribe - CE, limaservicos14@hotmail.com.

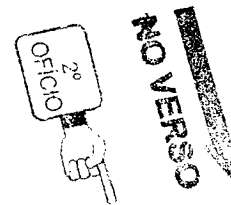
OUTORGADO(s): JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA, brasileiro, casado, contador, CPF 058.102.563-68 E RG 677647-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua PEDRO MOURÃO UCHOA, 390, Bairro: EDMAR BARREIRA, na cidade de Jaguaribe/CE, CEP 63.475-000, e-mail: jibraga2@hotmail.com

Por este instrumento particular, o(s) outorgantes(s) constitui(em) procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração, indicar apenas as alterações deliberadas no ato: (de nome empresarial, endereço da sede e filiais, objeto, atividade, capital social, administração da empresa, reativação, sem cessão de cotas) da empresa C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA, subscrever quotas no aumento do capital social e outras alterações, se houver especificar, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 em nome do(s) outorgante(s), praticados com o uso de certificado digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Jaguaribe/CE, 05 de junho de 2019.



C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA



Cleber Oliveira Lima

RG: 3229243-97

CPF: 007.400.973-77

Auberico Lima

RG: 7682623

CPF: 671.897.848-53



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5284172 em 25/06/2019 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 191168505 - 12/06/2019. Autenticação: 6281B5E35A34CA8DD24695E8CB9990AA41EE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/116.850-5 e o código de segurança 1WMg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/116.850-5	CE2201900056396	12/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.102.563-68	JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5284172 em 25/06/2019 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 191168505 - 12/06/2019. Autenticação: 6281B5E35A34CA8DD24695E8CB9990AA41EE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/116.850-5 e o código de segurança 1WMg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Página 1 de 1

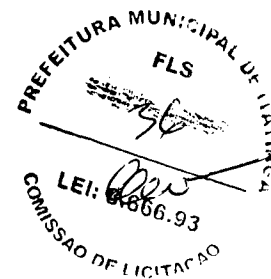
Lenira
Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral

Lenira
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/14



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, de nire 2320176691-3 e protocolado sob o número 19/116.850-5 em 12/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5284172, em 25/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Caio Frota Rodrigues.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.102.563-68	JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.102.563-68	JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.102.563-68	JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA

Fortaleza, Terça-feira, 25 de Junho de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5284172 em 25/06/2019 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 191168505 - 12/06/2019. Autenticação: 6281B5E35A34CA8DD24695E8CB9990AA41EE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/116.850-5 e o código de segurança 1WMg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Handwritten signature and stamp of Lenira Cardoso de Alencar Seraine

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
019.379.043-26	CAIO FROTA RODRIGUES
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Terça-feira, 25 de Junho de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5284172 em 25/06/2019 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 191168505 - 12/06/2019. Autenticação: 6281B5E35A34CA8DD24695E8CB9990AA41EE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/116.850-5 e o código de segurança 1WMg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Handwritten signature
Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral

Handwritten signature
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
 FLS
 LEI: 8.666.93
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA
 CONFERIDA COM O ORIGINAL A MIN
 EXIBIDO, O REFERIDO E VERDADE
 DOU FE, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES
 CONFERIDAS PELO ART. 32 DA LEI Nº
 8.666.93 (PARA O MEMBRO DA CPL
 E PRESIDENTE DA CPL)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 P. de São Paulo - Brasil - SP
 (55) 3522-1398 - Jaguaribe - CE
 A presente cópia fotostática confere
 com a original que me foi exibido.
 Data: 24 JAN 2020
 Jaguaribe-CE
 Em testemunho da Verdade
 Raimunda Hérola Barbosa
 Substituta
 Vede anexa cópia da autenticidade

MMOC 03
 AUTENTICAÇÃO
 N. LEI 168698

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR
 PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO E LAUDO DE POLÍCIA DEPARTAMENTAL

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Auberico Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2019045054-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/2019

NOME AUBERICO LIMA

FILIAÇÃO VICENTE LIMA

MARIA FERNANDES LIMA

NATURALIDADE JAGUARIBE - CE

DATA DE NASCIMENTO 10/11/1950

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO CARTÓRIO:32 SUBDISTRITO TERMO:0018752 FOLHA: 00000166 LIVRO:800044 SÃO PAULO - SP

CPF 671.897.848-53

1 VTA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

P.: 105

Maria Leany Almeida Costa
 PRESIDENTE DO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 DE LICITAÇÃO Nº 0000016660
 DE JAGUARIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IANGUA
 FLS
 LEI: 8.666.93
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1660018847

NOME: **CLEBER OLIVEIRA LIMA**

DOC. IDENTIDADE: ORG. EMISSOR UF
 322924397 SSP CE

CPF: 007.400.973-77 DATA NASCIMENTO: 14/11/1984

FILIAÇÃO:
AUBERICO LIMA
MARIA GENILDA OLIVEIRA LIMA

PERMISSÃO: ACC: CATIA:

Nº REGISTRO: VALIDADE: 1ª NABITAÇÃO: 18/01/2007



OBSERVAÇÕES:
 SEM OBSERVAÇÃO;

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1660018847

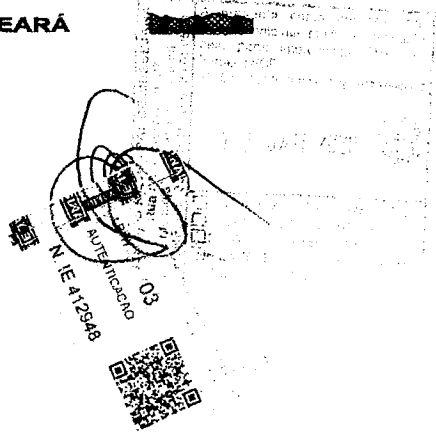
Cleber Oliveira Lima
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 11/09/2018

Maria Leonor de Fátima Coppa
 PRIMEIRA VICHEIA NUNES FERREIRA
 ASSINATURA DO EMISSOR

87191588406
 CE166832006

CEARÁ



A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA
 CONFERE COM O ORIGINAL A SEM
 EXEMPLO, O N.º 412948 E VERDADE
 DOU-SE, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES
 CONFERIDAS PELO ART. 32 DA LEI Nº
 8.666/93 (PARA O MEMBRO DA CPL
 E PRESIDENTE DA CPL)

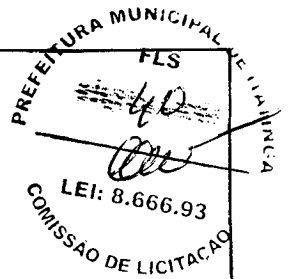
Maria Leonor de Fátima Coppa
 MARIA LEONOR DE FÁTIMA COPPA
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 DE LICITAÇÃO Nº 001/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA FUNCIONAMENTO



Alvará Nº: 000122/2020	Exercício: 2020	Inscrição Municipal: 1530	Válido Até: 31/12/2020
------------------------	-----------------	---------------------------	------------------------

Nome / Razão Social

Nome / Razão Social..... C. A. LIMA SERVICOS LTDA -
 ME
 Documento..... 11.955.165/0001-33

Dados do Estabelecimento

Nome Fantasia..... LIMA SERVICOS
 Endereço..... RUA 07 DE SETEMBRO, 145 - CENTRO
 Complemento Setor: 1 Quadra: 27 Lote: 157

Atividade(s) Econômica(s)

7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Área: 139,50M²
 Horário de Funcionamento De 07:00 às 18:00

Handwritten signature
 A PRESENTE Cópia Fotostática
 COMPROVA O RECEBIMENTO E VALIDAÇÃO
 DO PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA
 CONFERIDA PELO ART. 32 DA LEI Nº
 8.666/93 (PARA O REGISTRO DA CPL
 E PRESIDENTE DA CPL)

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA.

Local
 JAGUARIBE-CE

Data da emissão
 02/03/2020

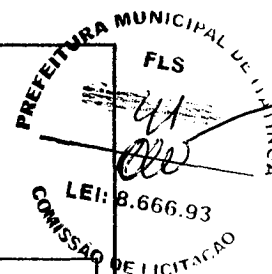
Handwritten signature
 Secretaria de Planejamento e Gestão

Handwritten signature
 Setor de Tributação

Handwritten signature
 Maria Luiza de Fátima Corpe
 PREFEITA MUNICIPAL
 DE LICITAÇÃO E PRECATORIO
 DE JAGUARIBE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.955.165/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2010
NOME EMPRESARIAL C. A. LIMA SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMA SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 07 DE SETEMBRO	NÚMERO 145	COMPLEMENTO *****
CEP 63.475-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAGUARIBE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO LIMASERVICOS14@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9924-9440
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/01/2020 às 13:51:19 (data e hora de Brasília).

Carla
Maria Leonilda Corpe
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUZEIRO DO NORTE
DE LICITAÇÃO DE EMPREITA
DE OBRAS

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMBUÇA
FLS
[Assinatura]
LEI: 8.666.93
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.955.165/0001-33
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
17/05/2010

NOME EMPRESARIAL
C. A. LIMA SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 07 DE SETEMBRO

NÚMERO
145

COMPLEMENTO

CEP
63.475-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JAGUARIBE

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LIMASERVICOS14@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(88) 9924-9440

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/05/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/01/2020 às 13:51:19 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Assinatura]
Mário Augusto de Sousa
Presidente da Comissão
de Licitação de Limbuça
CE/2010



SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

FIC

06.420134

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
FLS. 03
LEI: 8.666.93
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELEVANTE

INDICADOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

06.420134	06.420134

EMPRESA QUE FORNECERÁ OS SERVIÇOS DE LICITAÇÃO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA, EM DINHEIRO, EM 10 (DEZ) DIAS ÚTIS, APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO.

llw
Maria Leoni
PREFEITA MUNICIPAL
DE ITAIPAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Sector de Tributação
 Av. Maria Nizinha Campelo, 341, SEPLAG - Aldeota
 Jaguaribe - CE - CEP: 63475-000
 Tel.: (88) 3522-1092 CNPJ: 07.443.708/0001-66



FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL (FIC)

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social:	C. A. LIMA SERVICOS LTDA - ME	CNPJ:	11.955.165/0001-33
Nome Fantasia:	LIMA SERVICOS	Data Abertura:	24/05/2010
Logradouro:	RUA 07 DE SETEMBRO	Nº:	145
Complemento:	Sector: 1 Quadra: 27 Lote: 157	Bairro:	CENTRO
CEP:	63475000	Estado/Município:	Jaguaribe/CE
Telefone 01:		Telefone 02:	
FAX:		Insc. Estadual:	06.420134-1
E-mail:	limaservicos14@hotmail.com	Insc. Municipal:	1530

ATIVIDADE

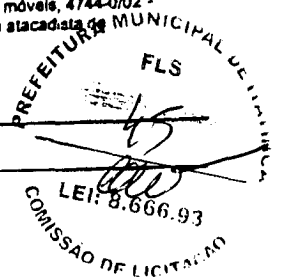
Ativ. CNAE Principal:	7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Ramo de Ativ.:	Prestação de Serviços
Instituição Financeira:	Não	Contabilidade:	Não

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras, 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues, 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues, 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário, 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação, 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 1830-0/01 - Reprodução de som em qualquer suporte, 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação, 5811-5/00 - Edição de livros, 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros, 5822-1/01 - Edição integrada à impressão de jornais diários, 5822-1/01 - Edição integrada à impressão de jornais diários, 5823-9/00 - Edição integrada à impressão de revistas, 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação, 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários, 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários, 4399-1/03 - Obras de alvenaria, 4399-1/03 - Obras de alvenaria, 3314-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, 7911-2/00 - Agências de viagens, 1412-6/02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente, 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4761-0/01 - Comércio varejista de livros, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem, 4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios, 4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários, 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar, 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, 4202-8/01 - Montagem de estruturas metálicas, 4292-8/02 - Obras de montagem industrial, 4222-7/02 - Obras de irrigação, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, 4209-5/09 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, telas, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção, 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água, 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, 8209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 8512-0/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, 3600-8/01 - Captação, tratamento e distribuição de água, 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto, 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 8599-8/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos, 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos, 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, 4120-4/00 - Construção de edifícios, 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos, 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e

SIAM - Sistema Integrado de Arrecadação Municipal

Maria Leonor Miranda de Sousa
 PRESIDENTE DO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 DE JAGUARIBE - CE

ortopédicos, 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos, 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática, 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática



ENQUADRAMENTO

Regime de Tributação: **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Incidência de ISS: **Sim**
 Simples Nacional: **Sim** Substituto Tributário: **Não**
 Faixa: **2,00% - Até 180.000,00** Data Inclusão S.N.: **01/01/2011**
 Forma de Cálculo: **Homologado** Aliquota: **Aliquota Lei Complementar 1387/2017 (2,00%)**

CONSTITUIÇÃO

Natureza Jurídica: **206-2 - Sociedade Empresária Limitada** Tipo de Estabelecimento: **Matriz**
 CNPJ Matriz: Órgão de Registro: **Junta Comercial**
 Doc. Constituição: **REQUERIMENTO DE EMPRESARIO** UF: **CE**
 Nº: **23201766913** Data Registro: **20/09/2016**

SÓCIOS

Nome	CPF	Data Entrada	Data Saída	Cargo	Adm.
AUBERICO LIMA	671.897.848-53	20/09/2016		SÓCIO	Não
CLEBER OLIVEIRA LIMA	007.400.973-77	20/09/2016		SÓCIO ADMINISTRADOR	Sim

ACOMPANHAMENTO

Situação	Data	Nº Processo	Data Processo	Observação
Ativo	19/11/2019			

DEMAIS INFORMAÇÕES

Porte: **Microempresa** Nº Empregados: **2** Área(m2): **139,50**

Observação:

Handwritten signature
 Maria Leonor Miranda Sales
 PRESIDENTE DE CONSELHO
 DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
 DE ITAPICURU



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **C. A. LIMA SERVICOS LTDA**
CNPJ: **11.955.165/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:04 do dia 14/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2020.

Código de controle da certidão: **21FB.5CA2.853B.B627**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Bea
Marta Liana de Fátima
Secretaria de Planejamento
de Licitação e Contratos
BETANICA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202006313783

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.420.134-1
CNPJ / CPF: 11.955.165/0001-33
RAZÃO SOCIAL: C. A. LIMA SERVICOS LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/05/2020 ÀS 08:33:58
VÁLIDA ATÉ 04/07/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

Alu
Maria Leônia de Araújo Costa
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
DE LICITAÇÃO Nº 100000000
DE LICITAÇÃO Nº 100000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Setor de Tributação
 Av. Maria Nizinha Campelo, 341 , SEPLAG - Aldeota
 Jaguaribe - CE - CEP: 63475-000
 Tel.: (88) 3522-1092 CNPJ: 07.443.708/0001-66



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome

C. A. LIMA SERVICOS LTDA - ME

Endereço

RUA 07 DE SETEMBRO 145 Setor: 1 Quadra: 27 Lote: 157 CENTRO

Município

Jaguaribe

Estado

CE

CNPJ/CPF

11.955.165/0001-33

Inscrição Municipal

1530

Data Emissão

13/04/2020

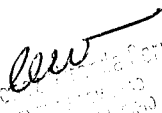
Código de controle da certidão: **40887A510D**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **13/05/2020**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

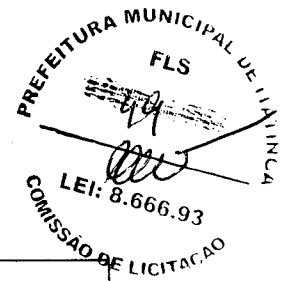
Atividade CNAE Principal: 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários


 Maria Lacerda
 Procuradora-Geral do Município
 de Jaguaribe

Certificação Digital: 40887A510D

(Para validar esta certidão acesse <https://siam.imap.org.br/ce/jaguaribe/> --> Validação de Certidões)

--	--



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.955.165/0001-33

Razão Social: C A LIMA SERVICOS LTDA ME

Endereço: R 07 DE SETEMBRO 145 / CENTRO / JAGUARIBE / CE / 63475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

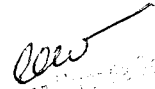
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2020 a 13/07/2020

Certificação Número: 2020031600505931113207

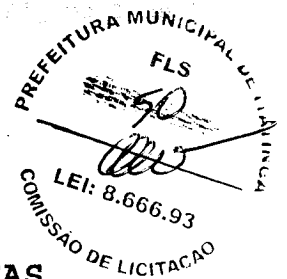
Informação obtida em 05/05/2020 13:39:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Maria Luiza [nome] [cargo]
[nome] [cargo]
DEPARTAMENTO [cargo]
DEPARTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. A. LIMA SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.955.165/0001-33

Certidão n°: 2591829/2020

Expedição: 29/01/2020, às 08:06:43

Validade: 26/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C. A. LIMA SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.955.165/0001-33, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

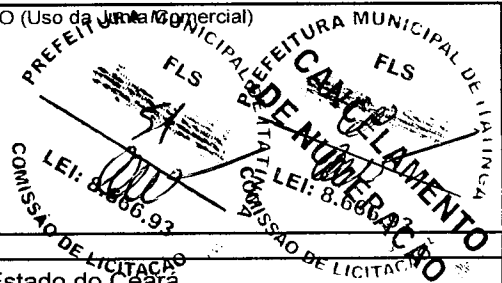
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Maria Leandra de Faria Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23201766913

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **C. A. LIMA SERVICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2000094241

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

JAGUARIBE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

24 Abril 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data _____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data _____
Vogal _____
Vogal _____
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Handwritten signature and stamp



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5413461 em 27/04/2020 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 200717740 - 24/04/2020. Autenticação: ED7BE4E8EE3638446EDE96E1B8F8182C498. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/071.774-0 e o código de segurança qz4z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

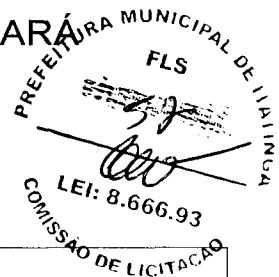
Handwritten signature and stamp



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/071.774-0	CEE2000094241	24/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.400.973-77	CLEBER OLIVEIRA LIMA
058.102.563-68	JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA

Handwritten signature
Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral
Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413461 em 27/04/2020 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 200717740 - 24/04/2020. Autenticação: ED7BE4E8EE3638446EDE96E1B8F8182C498. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/071.774-0 e o código de segurança qz4z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Handwritten signature
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9



Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2019

C A LIMA SERVICOS LTDA ME

CNPJ: 11.955.165/0001-33
RUA 07 DE SETEMBRO, 145 - CENTRO, 63475-000
Jaguaribe - CE

NIRE: 23201766913 - Data: 20/09/2016

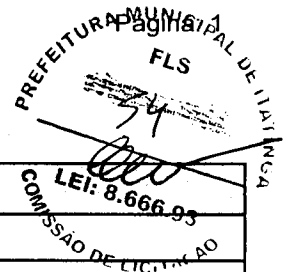
Handwritten signature and notes in the bottom right corner.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5413461 em 27/04/2020 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 200717740 - 24/04/2020. Autenticação: ED7BE4E8EE3638446EDE96E1B8F8182C498. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/071.774-0 e o código de segurança qz4z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Handwritten signature of Lenira Cardoso de Alencar Seraine.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Termo de Abertura



Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
C. A. LIMA SERVICOS LTDA					
NIRE:	2320176691-3	CNPJ:	11.955.165/0001-33	NIRE Anterior:	2310313078-0
Nome Anterior:					
CLEBER OLIVEIRA LIMA - ME					
Município:	JAGUARIBE			UF:	CEARA
Inscrição Estadual:			Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	17/05/2010				

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	3	Quantidade de páginas:	93
Data Encerramento do Exercício Social:	31/12/2019	Data Assinatura:	24/04/2020

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
007.400.973-77	CLEBER OLIVEIRA LIMA	Administrador	
058.102.563-68	JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA	Técnico em Contabilidade	8978/O-3

Handwritten signature
Marta L...
24/04/2020

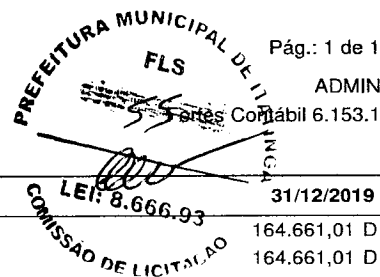


Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/071.775-8 no dia 24/04/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Balço Patrimonial

Licenciado para: JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA
Empresa: C A LIMA SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 11.955.165/0001-33
NIRE: 23201766913 - Data: 20/09/2016



Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** Ativo ***	164.661,01 D
1.01	Ativo Circulante	164.661,01 D
1.01.01	Disponibilidades	164.661,01 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	164.661,01 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	164.661,01 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	164.661,01 D
2	*** Passivo ***	164.661,01 C
2.01	Passivo Circulante	109.522,58 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	109.522,58 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	108.187,58 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	165,00 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	165,00 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	108.022,58 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	108.022,58 C
2.01.01.17	Outras Contas	1.335,00 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	1.335,00 C
2.01.01.17.01.0007	Pró-labores a Pagar	1.335,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	55.138,43 C
2.07.01	Capital Realizado	50.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	50.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	5.138,43 C
2.07.07.01	Outras Contas	5.138,43 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	5.138,43 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	5.138,43 C

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 164.661,01 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Um Centavo) .

Balço patrimonial transcrito na pagina nº 78 do Livro Diario nº 03.

Jaguaribe-CE, 31 de Dezembro de 2019

JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA
TEC. EM CONTABILIDADE
CPF: 058.102.563-68
CRC CE 8978/O-3

CLEBER OLIVEIRA LIMA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 007.400.973-77

quinta-feira, 9 de abril de 2020

Fim



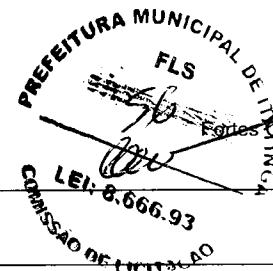
Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5413461 em 27/04/2020 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 200717740 - 24/04/2020. Autenticação: ED7BE4E8EE3638446EDE96E1B8F8182C498. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/071.774-0 e o código de segurança qz4z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

pág. 4/9

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA
Empresa: C A LIMA SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 11.955.165/0001-33
NIRE: 23201766913 - Data: 20/09/2016
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos



Pág.: 1 de 1

ADMIN

Egrees Contábil 6.153.1

Conta	Descrição	01/01/2019 a 31/12/2019
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.713.546,09
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.713.546,09
010.01.02	Vendas de Mercadorias	1.636.538,61
010.01.07	Receita da Prestação de Serviços	77.007,48
(-) 020	Deduções da Receita	128.972,31
020.01	Impostos Faturados	128.972,31
020.01.05	Simplex	128.972,31
(=) 030	Receita Líquida	1.584.573,78
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	1.375.450,40
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	1.344.650,40
040.03	Custo dos Serviços Prestados	30.800,00
(=) 060	Lucro Bruto	209.123,38
(-) 070	Despesas Operacionais	63.771,48
070.01	Despesas Administrativas	60.714,35
070.04	Resultado Financeiro	3.057,13
070.04.02	Despesas Financeiras	3.057,13
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	145.351,90
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	145.351,90
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	145.351,90

Jaguaribe-CE, 31 de Dezembro de 2019

JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA
TEC. EM CONTABILIDADE
CPF: 058.102.563-68
CRC CE 8978/O-3

CLEBER OLIVEIRA LIMA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 007.400.973-77

terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413461 em 27/04/2020 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 200717740 - 24/04/2020. Autenticação: ED7BE4E8EE3638446EDE96E1B8F8182C498. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/071.774-0 e o código de segurança qz4z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

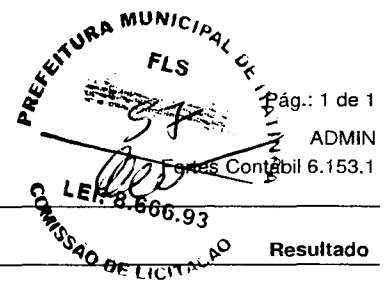
pág. 5/9

Análise pelos Índices do Balanço

Licenciado para: JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA

Empresa: C A LIMA SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 11.955.165/0001-33

Mês/Ano: 12/2019



Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 1.584.573,78 / 164.661,01 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	9,62
LC	Liquidez Corrente 164.661,01 / 109.522,58 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	1,50
LG	Liquidez Geral (164.661,01 + 0,00) / (109.522,58 + 0,00) Quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, quanto maior melhor.	(c101+c10700)/(c201+c203)	1,50
LI	Liquidez Imediata 164.661,01 / 109.522,58 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	1,50
ML	Margem Líquida (145.351,90 / 1.584.573,78) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	9,17
RA	Rentabilidade do Ativo (145.351,90 / 164.661,01) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	88,27
SG	Solvência Geral 164.661,01 / (109.522,58 + 0,00) O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.	c1/(c201+c20301)	1,50

Jaguaribe-CE, 31 de Dezembro de 2019

JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA
TEC. EM CONTABILIDADE
CPF: 058.102.563-68
CRC CE 8978/O-3

CLEBER OLIVEIRA LIMA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 007.400.973-77

terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413461 em 27/04/2020 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 200717740 - 24/04/2020. Autenticação: ED7BE4E8EE3638446EDE96E1B8F8182C498. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/071.774-0 e o código de segurança qz4z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

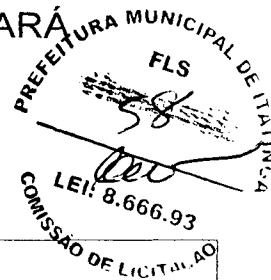
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/071.774-0	CEE2000094241	24/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.400.973-77	CLEBER OLIVEIRA LIMA
058.102.563-68	JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA

Handwritten signature and stamp



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413461 em 27/04/2020 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 200717740 - 24/04/2020. Autenticação: ED7BE4E8EE3638446EDE96E1B8F8182C498. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/071.774-0 e o código de segurança qz4z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Handwritten signature
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

Termo de Encerramento



Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
C. A. LIMA SERVICOS LTDA					
NIRE:	2320176691-3	CNPJ:	11.955.165/0001-33	NIRE Anterior:	2310313078-0
Nome Anterior:					
CLEBER OLIVEIRA LIMA - ME					
Município:	JAGUARIBE			UF:	CEARA
Inscrição Estadual:			Inscrição Municipal:		

Dados do Livro				
Finalidade:	DIARIO			
Número de ordem:	3	Data assinatura:	24/04/2020	
Quantidade de páginas:	93			
Período de escrituração				
Início:	02/01/2019	Fim:	31/12/2019	
Período de retificação:				
Início:			Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
007.400.973-77	CLEBER OLIVEIRA LIMA	Administrador	
058.102.563-68	JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA	Técnico em Contabilidade	8978/O-3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/071.775-8 no dia 24/04/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, de NIRE 2320176691-3 e protocolado sob o número 20/071.774-0 em 24/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5413461, em 27/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Francisca Claudia Lima Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.400.973-77	CLEBER OLIVEIRA LIMA
058.102.563-68	JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.400.973-77	CLEBER OLIVEIRA LIMA
058.102.563-68	JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA

Fortaleza. Segunda-feira, 27 de Abril de 2020

Documento assinado eletronicamente por Francisca Claudia Lima Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 27/04/2020, às 11:46 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/071.774-0.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Segunda-feira, 27 de Abril de 2020

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413461 em 27/04/2020 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 200717740 - 24/04/2020. Autenticação: ED7BE4E8EE3638446EDE96E1B8F8182C498. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/071.774-0 e o código de segurança qz4z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA



Atestamos para os devidos fins que a empresa **C. A LIMA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.955.165/0001-33, com sede na Rua 07 de Setembro nº 145 – Centro, CEP 63475-000, Município Jaguaribe – Estado do Ceará nos forneceu os produtos abaixo, conforme tabela:

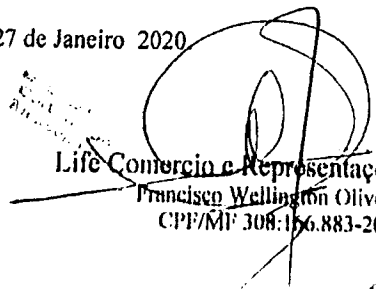
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS			
Item	Descrição	Unidade	QTD
01	Bebedouro/ Purificador de Agua	UND	15
02	Bomba de Vacuo Clínico de 12 HP/VC capacidade de 0,5 a 1,2 HP 110 a 730 MMHG	UND	05
03	Central de Nebulização com 04 saídas compressor com potencia de ¼ de HP sem suporte	UND	03
04	Cilindro para Gases Medicinais capacidade de 10 m³	UND	50
05	Cilindro para Gases Medicinais capacidade de 1 m³	UND	50
06	Cilindros de Gases Medicinais capacidade de 3,5 m³	UND	50
07	Compressor Odontológico – Isento de óleo, Consumo de 30 a 39 L/min a 1,5 HP de 6 a 7 pés;	UND	02
08	Concentrador de Oxigênio – 220 Volts, concentração mínima de 93% fluxo de 5 litros por minuto.	UND	30
09	Umidificador para Oxigenio – Frasco de PVC 250 ML	UND	150
10	Regulador para Gases Medicinais tipo Oxigênio	UND	150
11	Fluxometro para Oxigênio Medicinal	UND	150
12	Recargas de Oxigênio Medicinal de 0,45 a 10 m³	UND	1200
13	Concentrador de Oxigênio – 220 Volts, concentração mínima de 93% Fluxo de 10 Lts por minuto.	UND	12


A referida empresa desenvolve junto a Life Comercio e Representações LTDA, sob o CNPJ de nº 28.187.422/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Ailton Gomes de Alencar, 4131, loja 06, - Edificio Empresaria? Lagoa Seca – Bairro Planalto CEP 63.047-165 – Juazeiro do Norte - CE, os serviços de Recarga de Oxigênio Medicinal e Recarga de Acetileno Gasoso Industrial desde 17 de Dezembro 2018.

Os serviços contratados são prestados com excelência, qualidade e estão de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que, nos foi demonstrado eficiência e credibilidade nos serviços e fornecimentos prestados.

Juazeiro do Norte – CE, 27 de Janeiro 2020

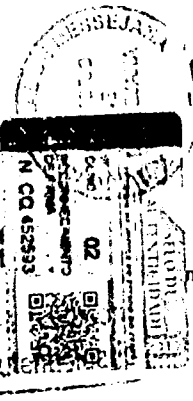

Life Comercio e Representações LTDA
 Francisco Wellington Oliveira
 CPF/MF 308.166.883-20


 A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA
 CONFERE COM O ORIGINAL A QUEM
 EXIBIDO, O REFERIDO E VERBADE
 DOU FE, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES
 CONFERIDAS PELO ART. 32 DA LEI Nº
 8.666.93 (PARA O MEMBRO DA CPL
 E PRESIDENTE DA CPL)

SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA | SILVANA MARY FARIAS LOMES • CRP 114
 Rua Santa Cruz, nº 120 - Fone: (913) 3321-1211 - CEP: 63040-000 - Juazeiro do Norte - CE

Reconheço por semelhança a firma de (9709060100235) 8
FRANCISCO WELLINGTON OLIVEIRA
 que confere com o padrão registrado nesta serventia. Em fé.
 Fortaleza, 27 de janeiro de 2020.

En testemunho da verdade
STEFANIA MARIA GOMES SILVA Oficial Substitut
 Válido somente com o selo de autenticidade
 Valor total R\$ 1.000,00 (uma mil e nenhuma centavos)
 Serviço de Registro de Messejana
CARTÓRIO DE MESSEJANA
 MESSIANAS - Fortaleza - Ceará



Life
 alto CEP 63.047-165 – Juazeiro



À
Prefeitura municipal de Itaitinga

Objeto: aquisições de cilindros de oxigênio medicinal, manômetros, fluxômetros e conjuntos de umidificações destinadas a atender as necessidades do hospital Itaitinga.

A empresa C A LIMA SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ N°: 11.955.165/0001-33, situada na rua: 7 de setembro, 145, centro, Jaguaribe-CE – CEP: 63475-000, por intermédio de seus representantes legais o Sr. Cleber Oliveira Lima(administrador), portador (a) da Carteira de Identidade n° 3229243-97 e do CPF n° 007.400.973-77 E o Sr. Auberico Lima, portador (a) da Carteira de Identidade n° 2019045054-6 e do CPF n° 671.897.848-53, Declara:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N° 15.006/2020, junto ao município de ITAITINGA, Estado do Ceará, que em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16(dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao município de ITAITINGA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei n° 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Jaguaribe-CE, 11 de Maio de 2020.

CLEBER OLIVEIRA LIMA
CPF n° 007.400.973-77

C. A. Lima Serviços Ltda – ME
Rua: 7 de setembro,145, centro, Jaguaribe
CNPJ: 11.955.165/0001-33, CGF: 06.420134-1 fone: (88) 9706-4455
E-mail: limaservicos14@hotmail.com

GOVERNO MUNICIPAL
DE




À Procuradoria Geral do Município

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de Dispensa de Licitação n.º 1105.01/2020/COVID-19, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M³/40LTS DESTINADOS AO ENFRETAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, junto a Secretaria de Saúde, para exame e aprovação, com base no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93.

ITAITINGA (CE), 11 de Maio de 2020.


MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão de Licitação

11/05/2020


Dr. José Basílio de Freitas Junior
Subprocurador Fiscal
OAB/CE 24.363



CONTRATO Nº _____/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA _____ NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município do _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nº _____, Bairro _____ - _____ - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, _____, com endereço à Rua _____, nº _____, Bairro _____ - _____, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____, inscrito no CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº _____/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº _____/2020, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020 e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M²/40LTS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, conforme discriminação no anexo I, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de até 03 (três) meses, findando em ____/____/20 e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da contratante:

5.1.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Município de Itaitinga para a entrega do objeto, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

5.1.2. Rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

5.1.3. Solicitar o reparo ou a substituição do objeto, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

5.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.

5.1.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

5.1.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

5.1.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas por parte da CONTRATADA.

5.2. Das obrigações da contratada:

5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

5.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias Contratantes e Setor de Transportes, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Secretaria Contratante.

5.2.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da entrega do objeto à Secretaria Contratante.

5.2.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.2.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Contratante.

5.2.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

5.2.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

5.2.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

5.2.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Forma de fornecimento – entrega parcelada/integral.**

6.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar bens e insumos, no endereço constante no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.

Localidade	Endereço	Contato
Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção	R. Ester C. Assunção, 2 - Centro, Itaitinga - CE, 61880-000.	Fones/Fax: 85 3377.1449

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo do item 7.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa vencedora.

6.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.

6.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DO TRANSPORTE DOS PRODUTOS:

7.1. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 420/2004 da ANTT).

7.2. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome

apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

7.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

7.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

7.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420/2004 da ANTT.

CLAUSULA OITAVA - GARANTIA:

8.1. Prazo de garantia ou validade do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO:

10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

10.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme item 7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

13.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo de Saúde, sob a dotação orçamentária _____, elemento de despesa nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de ITAITINGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de ITAITINGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

15.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

GOVERNO MUNICIPAL
DE



_____ (CE), ____ de _____ de 2020.

**Secretária de Saúde
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

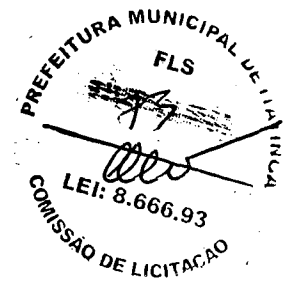
Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO I – CONTRATO DISPENSA Nº _____ /2020

EMPRESA: _____ / CNPJ: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA	VR. UNITÁRIO	VALORES TOTAIS

PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS: PRESIDENCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SECRETARIA DE SAÚDE.

PROC. ADM: 1105.01/2020/COVID-19.

ASSUNTOS: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: Dispensa de licitação: Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020. Requisitos legais. Pela possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo. Manifestação jurídica Favorável, com base no Art. 38, VI da Lei 8.666/93.

I DA CONSULTA

A(o) Ilustríssima(o) Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itaitinga, encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Procuradoria Geral, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, para o objeto **AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M²/40LTS DESTINADOS AO ENFRETAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**. São medidas que deverão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19 responsável pelo surto de 2019/2020.

1. No valor de **R\$ 32.250,00 (Trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais)**, com a empresa: **C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF SOB O N.º 11.955.165/0001-33**.

2. Constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- Solicitação/Despacho – Anexo ao Despacho;
- Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado;
- Autorização dos Gestores e Informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária ;
- Mapa comparativo de preços;
- Documentação de Habilitação da empresa;
- Despacho de encaminhamento à Assessoria Jurídica

3. Eis o sucinto relatório.

II DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

4. **Questões preliminares;**

4.1. As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

4.1.1. Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, *caput*, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

4.1.2. Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

4.2 Sobre a disponibilidade orçamentária para garantir a despesa

4.2.1. Segundo o artigo 4º-E, § 1º, VII da Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, há previsão de adequação em no termo de referencia/projeto básico simplificado.

4.3. Sobre a justificativa para a deflagração do procedimento

4.3.1. Trata a lei a Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020 em seu art. 4º-B, quanto a presunção de atendimento a condições de emergência para combate e enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19, vejamos:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

4.3.2. Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

4.3.3. A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

4.3.4. Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Diante disso todos os pressupostos elencados na norma foram atendidos dentro daquilo que se espera do gestor público nesse período de incertezas e emergência.

4.3.5. Ocorre que, além do art. 4º em questão ser um novo dispositivo, o contexto social é completamente diferente e a emergência possui uma natureza distinta e, aparentemente, bem mais intensa. Não nos afigura como razoável pressupor qualquer tipo de limitação à contratação que

não esteja expressa na legislação, ainda que com base em jurisprudência trazida de casos anteriores porque, a rigor, potencialmente não há situações anteriores que se assemelham à presente. Em uma situação em que o colapso do sistema é uma realidade, não se mostra razoável supor que a melhor opção seria que cada procedimento de dispensa fosse provisório e necessariamente acompanhado de uma licitação futura.

4.3.6. A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

5 - Sobre a pesquisa de preços e a estimativa do gasto

5.1. Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas mais vantajosas para a administração.

5.2. Nesse ponto, destaca-se que a previsão do art. 4º-E, § 1º, VI da MP nº. 926/2020 não fugiu a regra exemplificativa da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS de que trata esta Lei, previsto no termo de referência simplificado encaminhado pelo gestor da pasta. Vejamos:

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

5.4. No que tange à obtenção do resultado da pesquisa, o normativo prevê a média ou o menor dos preços obtidos em cada fonte, devendo a Administração se valer de três preços ou fornecedores;

5.5. Claro está que vivemos em um período que a técnica administrativa, com seus requisitos e formas não acompanha com a celeridade que o quadro de pandemia requer, nesse interim a norma prevista no parágrafo segundo deste mesmo artigo, flexibiliza mediante justificativa da autoridade competente a dispensa da pesquisa/coleta de preços. Bem como os preços colhidos uma vez pela administração não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, nos seguintes termos:

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

[...]

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.”

5.6. Convém ressaltar, no entanto, que as cotações de preços enviadas pelos fornecedores precisam estar válidas, legíveis, estar assinadas e carimbadas, conter número do CNPJ, estar datadas, conter identificação da pessoa que a firmou na qualidade de representante da empresa e, por fim, apresentar detalhes que evidenciem que a empresa consultada teve conhecimento prévio dos detalhes do objeto cotado.

6 Sobre o fundamento do procedimento da contratação

6.1. Cumpre referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

6.2. No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) da modalidade prevista na norma “pregão”, na sua forma eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: licitação dispensada previstas no art. 4º da Lei 13.979/2020 c/c alterada pela Medida Provisória 926/2020.

6.3. Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o art. 4º da Lei 13.979/2020:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

6.4. Sabe-se que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas. A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes. Nesse tipo de situação não se entende razoável pautar-se por tais presunções para gerar uma burocracia adicional, uma

providência a mais a ser tomada pelo gestor, dentro de um contexto normativo que busca justamente a desburocratização e a celeridade dados os valores em jogo.

7. Sobre a regularidade fiscal da empresa a ser contratada

7.1. Para contratar, ainda que via dispensa, em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas estejam com sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS em dia. No caso em tela, a Administração realizou tais pesquisas. Estando a empresa regular perante ao fisco.

7.2. Excepcionalmente, prevê a norma legal da Medida Provisória 926/2020, em seu art. 4º-F, havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, poderá ser dispensada parte da documentação, vejamos:

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.”

7.3. Contudo a regra pode ainda ser flexibilização com base no bem a ser adquirido, nos referimos a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

III DA CONCLUSÃO

Diante do Exposto, aprovamos o procedimento de dispensa de licitação, encaminhado-as à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento e prosseguimento do rito processual cabível.

Diante do exposto, nada tenho a opor à contratação.

É o parecer.

S.M.J.

Itaitinga/Ce, 12 de Maio de 2020.

Procuradoria Geral do Município


Dr. José Brasílio de Freitas Junior
Subprocurador Fiscal
OAB/CE 24.363



COMUNICAÇÃO INTERNA

A SECRETARIA DE SAÚDE

Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA

Referente ao Procedimento Administrativo: 1105.01/2020/COVID-19.

Em atenção a regra contida no art. 26 da lei nº 8.666/93, encaminho para ato de **RATIFICAÇÃO** de competência do ORDENADOR DE DESPESA, processo de julgamento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em epígrafe, formalizado **em 11 de Maio de 2020**.

ITAITINGA/CE, 12 de maio de 2020.

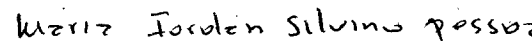
MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Sra. Secretária de Saúde de ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 1105.01/2020/COVID-19, vem **RATIFICAR** em favor da Proponente: **C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF SOB O N.º 11.955.165/0001-33**, objetivando a AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M²/40LTS DESTINADOS AO ENFRETAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. Valor Total: **R\$ 32.250,00 (Trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais)**. Conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTDE	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO EMBUTIDO COM CONTROLE DE FLUXO 0,5 a 15 lpm, CONTROLE DE VAZÃO PRECISO COM 11 OPÇÕES, MANOMETRO 0-3000 PSI COM INDICAÇÃO COLORIDA DE VAZIO E CHEIO, CONEXÃO DE ENTRADA: ABNT 218-1, CONEXÃO DE SAIDA: ABNT NBR 11906, COM CORPO EM ALUMINO ANODIZADO VERDE E CONEXÃO EM LATÃO CROMADO.	UND	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
02	CILINDRO PARA OXIGENIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 7 m ³ (40 litros), COM CAPACIDADE (LITROS/M3): 40 LITROS, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200BAR, COR PADRÃO ABNT: VERDE	UND	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00

Itaitinga (CE), 12 de maio de 2020.


MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
Secretária de Saúde



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 1105.01/2020/COVID-19

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M²/40LTS DESTINADOS AO ENFRETAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

FAVORECIDO: C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF SOB O N.º 11.955.165/0001-33.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.250,00 (Trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

Processo de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. Secretária de Saúde, Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA .

ITAITINGA/CE, 12. de maio de 2020.

MARIA LEONÉZ MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

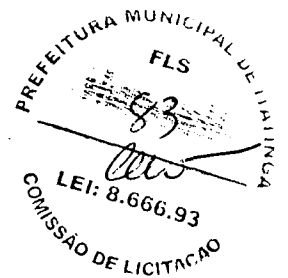


CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA

Certificamos que o Extrato da dispensa de licitação nº **1105.01/2020/COVID-19**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M²/40LTS DESTINADOS AO ENFRETAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, foi afixado no **dia 12 de maio de 2020**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, e Publicação no Diário Oficial do Município (DOM), conforme estabelece a legislação em vigor.

Itaitinga (CE), 12 de maio de 2020.

Maria Jordan Silvino Pessoa
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
Secretária de Saúde



CONTRATO Nº 1205.01/2020/COVID-19
DL Nº. 1105.01/2020/COVID-19

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CO C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município do Itaitinga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará - Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua 07 de Setembro, 145, Centro - Jaguaribe - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.955.165/0001-33, representada pela(o) Senhor(a) Cleber Oliveira Lima, inscrito no CPF n.º. 007.400.973-77, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação n.º 1105.01/2020/COVID-19, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 13.979/2020 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação n.º 1105.01/2020/COVID-19, Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória n.º 926/2020 de 20 de março de 2020 e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M²/40LTS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, conforme discriminação no anexo I, deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)**. Conforme itens do anexo deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de **até 03 (três) meses**, findando em **12/08/20** e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da contratante:

5.1.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Município de Itaitinga para a entrega do objeto, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

5.1.2. Rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

5.1.3. Solicitar o reparo ou a substituição do objeto, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

5.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.

5.1.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

5.1.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

5.1.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas por parte da CONTRATADA.

5.2. Das obrigações da contratada:

5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

5.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias Contratantes e Setor de Transportes, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Secretaria Contratante.

5.2.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da entrega do objeto à Secretaria Contratante.

5.2.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.2.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma

vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Contratante.

5.2.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

5.2.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

5.2.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

5.2.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Forma de fornecimento - entrega parcelada/integral.**

6.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar bens e insumos, no endereço constante no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.

Localidade	Endereço	Contato
Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção	R. Ester C. Assunção, 2 - Centro, Itaitinga - CE, 61880-000.	Fones/Fax: 85 3377.1449

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo do item 7.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa vencedora.

6.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.

6.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DO TRANSPORTE DOS PRODUTOS:

7.1. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 420/2004 da ANTT).

7.2. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

7.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

7.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

7.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420/2004 da ANTT.

CLAUSULA OITAVA - GARANTIA:

8.1. Prazo de garantia ou validade do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO:

- 10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;
- 10.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme item 7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

13.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo de Saúde, sob a dotação orçamentária 1302.10.301.0181.2.100; 1302.10.302.0006.2.105, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de ITAITINGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de ITAITINGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

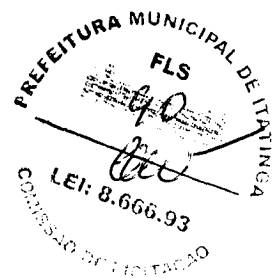
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

15.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

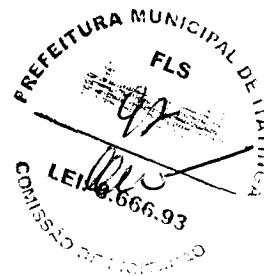
Itaitinga (CE), 12 de Maio de 2020.

<u>Maria Jordan Silvino Pessoa</u>	<u>Cleber Oliveira Lima</u>
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA	Cleber Oliveira Lima
Secretaria de Saúde	C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA
CONTRATANTE	CNPJ/MF sob o n.º 11.955.165/0001-33
	CONTRATADA

Testemunhas:

01. Heitor Henrique Pires da Silva
Nome:
CPF/MF: 603.785.463-76

02. Augusto dos Santos Junior
Nome:
CPF/MF 052.533.823-98

**ANEXO AO TERMO DE CONTRATO N° 1205.01/2020/COVID-19.**

EMPRESA: C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF sob o n.º 11.955.165/0001-33.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTDE	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO EMBUTIDO COM CONTROLE DE FLUXO 0,5 a 15 Ipm, CONTROLE DE VAZÃO PRECISO COM 11 OPÇÕES, MANOMETRO 0-3000 PSI COM INDICAÇÃO COLORIDA DE VAZIO E CHEIO, CONEXÃO DE ENTRADA: ABNT 218-1, CONEXÃO DE SAIDA: ABNT NBR 11906, COM CORPO EM ALUMINO ANODIZADO VERDE E CONEXÃO EM LATÃO CROMADO.	UND	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00

Itaitinga (CE), 12 de maio de 2020.

Maria Jordan Silvino Pessoa
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
 Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Cleber Oliveira Lima
 Cleber Oliveira Lima
C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA
 CNPJ/MF sob o n.º 11.955.165/0001-33
CONTRATADA



CONTRATO Nº 1205.02/2020/COVID-19
DL Nº. 1105.01/2020/COVID-19

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CO C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município do Itaitinga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará - Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua 07 de Setembro, 145, Centro - Jaguaribe - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.955.165/0001-33, representada pela(o) Senhor(a) Cleber Oliveira Lima, inscrito no CPF nº. 007.400.973-77, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 1105.01/2020/COVID-19, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 1105.01/2020/COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020 e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M²/40LTS DESTINADOS AO ENFRETEAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, conforme discriminação no anexo I, deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. Conforme itens do anexo deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de **até 03 (três) meses**, findando em **12/08/20** e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da contratante:

5.1.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Município de Itaitinga para a entrega do objeto, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

5.1.2. Rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

5.1.3. Solicitar o reparo ou a substituição do objeto, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

5.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.

5.1.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

5.1.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

5.1.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas por parte da CONTRATADA.

5.2. Das obrigações da contratada:

5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

5.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias Contratantes e Setor de Transportes, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Secretaria Contratante.

5.2.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da entrega do objeto à Secretaria Contratante.

5.2.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.2.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma

vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Contratante.

5.2.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

5.2.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

5.2.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

5.2.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Forma de fornecimento - entrega parcelada/integral.**

6.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar bens e insumos, no endereço constante no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.

Localidade	Endereço	Contato
Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção	R. Ester C. Assunção, 2 - Centro, Itaitinga - CE, 61880-000.	Fones/Fax: 85 3377.1449

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo do item 7.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa vencedora.

6.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.

6.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DO TRANSPORTE DOS PRODUTOS:

7.1. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 420/2004 da ANTT).

7.2. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

7.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

7.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

7.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420/2004 da ANTT.

CLAUSULA OITAVA - GARANTIA:

8.1. Prazo de garantia ou validade do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO:



- 10.1- Os preços são firmes e irreatáveis;
- 10.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme item 7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

13.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo de Saúde, sob a dotação orçamentária 1302.10.301.0181.2.100; 1302.10.302.0006.2.105, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de ITAITINGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de ITAITINGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

15.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itaitinga (CE), 12 de Maio de 2020.

<i>Maria Jordan Silvino Pessoa</i>	<i>Cleber Oliveira Lima</i>
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA	Cleber Oliveira Lima
Secretaria de Saúde	C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA
CONTRATANTE	CNPJ/MF sob o n.º 11.955.165/0001-33
	CONTRATADA

Testemunhas:

01. *Hávia Henriques Pinheiro da Silva*
Nome:
CPF/MF: 603.785.463-76

02. *Miguel Mendes dos Santos Junior*
Nome:
CPF/MF 052.133.823-98

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO N° 1205.02/2020/COVID-19.

EMPRESA: C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF sob o n.º 11.955.165/0001-33.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTDE	VR. UNIT	VR. TOTAL
02	CILINDRO PARA OXIGENIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 7 m³ (40 litros), COM CAPACIDADE (LITROS/M3): 40 LITROS, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200BAR, COR PADRÃO ABNT: VERDE	UND	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00

Itaitinga (CE), 12 de maio de 2020.

Maria Jordan Silvino Pessoa
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Cleber Oliveira Lima
Cleber Oliveira Lima
C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 11.955.165/0001-33
CONTRATADA



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 16 de março de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº053 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.510, de 16 de março de 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIX, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República, CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença, DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá à Secretaria da Saúde do Estado articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar ao Governador do Estado relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Estado;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

X - comunicar ao Governador do Estado, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do "caput", deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado do Ceará, por 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 19 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março;

IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

V - visitação em unidades prisionais ou de internação do sistema socioeducativo do Estado;

VI - transporte de presos para audiências de qualquer natureza.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria da Saúde.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública estadual de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§ 3º Os eventos esportivos no Ceará somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Estado e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

§ 4º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV, do "caput", deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

§ 5º O disposto no inciso III, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

Art. 4º As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria da Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

§ 1º A informação de que trata o "caput" deverá conter, obrigatoriamente, os dados constantes do sítio eletrônico: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

§ 2º As unidades de saúde a que se refere o "caput" ficam obrigadas a fornecer à Secretaria da Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

Art. 5º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Estado, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§ 1º Ficam canceladas todas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos estaduais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º Os servidores públicos estaduais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades estaduais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º Os transportes públicos em âmbito estadual, municipal ou intermunicipal, por meio de ônibus ou metrô, deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial.

Art. 8º Fica criada, no âmbito da Secretaria da Saúde, uma Rede de Teleatendimento em Saúde para atendimento da população (24 horas), ficando os profissionais que nela atuarão submetidos a regime de plantão.

Art. 9º A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 10. A Secretaria da Saúde do Estado deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Estado do Ceará para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.

Parágrafo único. O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet e distribuído a toda a rede pública e privada de saúde no Estado.

Art. 11. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

Art. 12. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO





<p>Decreta Situação de Emergência em decorrência da pandemia do coronavírus e ações sociais e dá outras providências.</p>

DECRETO Nº 017 /2020. DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município e

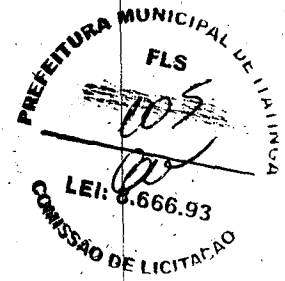
CONSIDERANDO as preocupações e as providências que o Município de Itaitinga, vem adotando no âmbito de sua administração para combater preventivamente a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Município de Itaitinga, reconhecendo a situação calamitosa que inúmeras pessoas residentes nos diversos bairros deste Município, vem enfrentando dificuldades para suas manutenções alimentícias em decorrência dessa parada obrigatória de trabalho, causada pelo coronavírus;

RESOLVE

Art. 1º - DECRETAR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito das Secretarias de Saúde e do Trabalho e Assistência Social, neste Município, em decorrência do enfrentamento do coronavírus (COVID-19), como também para aplacar a necessidade alimentar de pessoas em estrita condição de subnutrição neste Município;

Art. 2ª – A Secretaria de Saúde, em estrita observância às urgentes necessidades, poderá adquirir medicamentos e outros insumos para cumprimento de situação de urgência com dotações específicas, as quais se necessário, serão suplementadas;



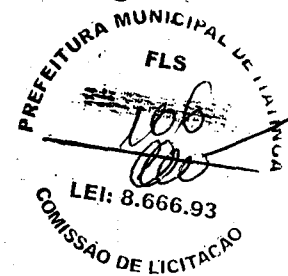
Art. 3º - Caberá à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com recursos orçamentários de suas próprias dotações, proceder à aquisição de cestas básicas e kit's de higiene, para suprir a necessidade das famílias carentes residentes neste Município, acaso as dotações orçamentárias se tornem insuficientes, serão suplementadas para que possam atender a esta situação emergencial, observando-se que as providências atinentes à STAS, estão em consonância com as determinações expressas na Orientação Técnica PRE/CE nº 01/2020, do Ministério Público Eleitoral no Ceará (Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Ceará).

Art. 4º - As Secretarias da Saúde e do Trabalho e Assistência Social, poderão acaso necessário, adquirir bens e contratar serviços, necessários para atendimento às necessidades emergenciais utilizando-se do disposto contido no art. 24, da Lei Federal 8.666/1993. Como e principalmente, requisitar bens e serviços, quer seja de pessoa física ou jurídica, nos termos estatuídos no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, Lei 8.080/1990 e da Lei 13.979/2020.

Art.5º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Itaitinga, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, eventos de qualquer natureza que exijam prévio conhecimento e autorização do Poder Público;

Art. 6º - Ficando a cargo da Secretaria de Educação, a utilização de procedimento acerca da suspensão de aulas ou antecipação de férias escolares, para evitar a extensão do coronavírus neste Município.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,
GOVERNANDO PARA TODOS, em 30 de março de 2020.**



Abel Cercelino Rangel Jr
ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Cícero Beserra Viana
CÍCERO BESERRA VIANA
PROCURADOR GERAL

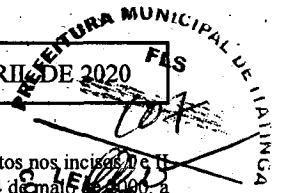
Thiago Luiz Silva Barbosa
THIAGO LUIZ SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

Maria Jordan Silvino Pessoa
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Fátima Helena Serpa Rangel
FATÍMA HELENA RANGEL SÉRPA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Francisco Roberto da Silva
FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Luís Eduardo Alves
LUIZ EDUARDO ALVES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ANEXO UNICO QUE SE REFERE A PORTARIA Nº03/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

NOME	MATRICULA
LUCAS JONATHAN ALENCAR DE SOUZA	628.862.423-30

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
 PROCESSO Nº08885154/2019**

Esta Coordenadoria Informa: O requerente tem direito ao que pleiteia, referente ao pagamento de despesa correspondente ao valor de R\$ 66.605,78 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e setenta e oito centavos), referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do prédio sede da Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas desta Perícia Forense do Estado do Ceará-PEFOCE, alusivo ao período de 01/07/2019 à 11/07/2019, conforme contrato nº 2018_002_1805. Informo que há saldo no sistema de pagamento desde contrato, mas, no entanto, não está o contrato vigente, uma vez que, solitação de prorrogação do mesmo fora remetida ao DAE e de lá só retornou quando já havia passado do prazo de vencimento. Uma vez que foram os serviços devidamente prestados durante a vigência contratual, faz-se necessário reconhecimento de dívida para o pagamento da obrigação pelos motivos acima expostos. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2020.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira
 GESTOR DO CONTRATO
 Ricardo Antonio Macêdo Lima
 PERITO GERAL

SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2017

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: CONSÓRCIO ESSE/CALDAS & FURLANI, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.316/0001-79; V - ENDEREÇO: Av. Herculano Bandeira, nº 749, 3º andar, Pina, CEP: 51110-131, Recife-PE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, §1º, incisos I, III e IV, artigo 65, I, alíneas "a" e "b", o/c seu §1º, e artigo 58, inciso I e seu §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em conformidade com o Processo nº 9831839/2018, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.; VII - FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, bem como o acréscimo de quantitativos no valor de R\$ 1.465.196,81 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), na ordem de 15,16% (quinze vírgula dezesseis por cento) sobre o valor do contrato. Por meio deste Termo Aditivo, o prazo de execução do Contrato nº 40/2017 será prorrogado até o dia 21 de maio de 2020, considerando a dilatação por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 23 de março de 2020.; IX - VALOR GLOBAL: O Valor Global do Contrato que era de R\$ 9.663.612,03 (nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e doze reais e três centavos), passa com o presente Termo para R\$ 11.128.808,84 (onze milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e oito reais e quatro centavos). A execução do objeto deste aditivo correrá a conta de recursos do Tesouro Estadual, por meio da dotação orçamentária nº 36100004.26.695.028.18604.04.449051.1.0000.5, fls. 164/166.; X - DA VIGÊNCIA.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não modificadas e que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: 13 de março de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Arialdo de Mello Pinho (Secretário do Turismo); Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente – SOP); João Batista Dantas de Medeiros Consórcio Esse/Caldas & Furlani (Esse Engenharia Sinal. e Serviços Especiais Ltda.) e Francisco Caldas da Silveira Júnior (Caldas & Furlani Engenharia Ltda.).

Jamille Barbosa da Rocha Silva
 COORDENADORA, ASJUR

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº543, de 3 de abril de 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO, ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO DA MENSAGEM Nº8.502, DE 1.º DE ABRIL DE 2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por intermédio da Mensagem n.º 8.502, de 1.º de abril de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2.º A Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa deverá acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).

§ 1.º Os trabalhos da Comissão poderão ser desenvolvidos de forma virtual, nos termos definidos por seu Presidente.

§ 2.º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com os Secretários de Estado da Fazenda e do Planejamento e Gestão, para o cumprimento dos objetivos de que trata o caput deste artigo, que poderá ocorrer por meio virtual.

§ 3.º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença dos Secretários de Estado a que se refere o § 2.º deste artigo, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 de abril de 2020.

Dep. José Sarto
 PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Dep. Aderlânia Noronha

2.º SECRETÁRIA

Dep. Patrícia Aguiar

3.º SECRETÁRIA

Dep. Leonardo Pinheiro

4.º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº544, de 3 de abril de 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO SR. PREFEITO, ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO DA MENSAGEM Nº001, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Fortaleza, nos termos da solicitação do Sr. Prefeito, encaminhada por intermédio da Mensagem n.º 001, de 30 de março de 2020.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 de abril de 2020.

Dep. José Sarto

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Dep. Aderlânia Noronha

2.º SECRETÁRIA

Dep. Patrícia Aguiar

3.º SECRETÁRIA

Dep. Leonardo Pinheiro

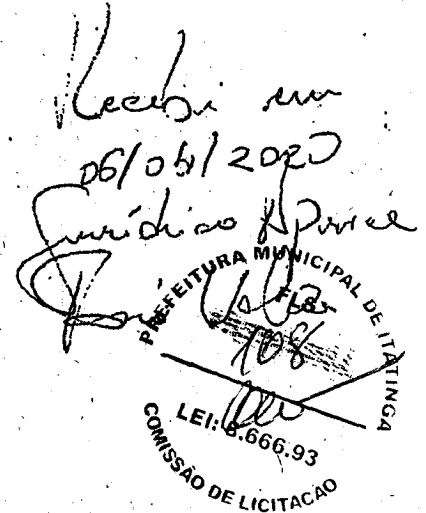
4.º SECRETÁRIO





GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

MENSAGEM Nº 021/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia Internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no decreto de emergência do Município nº 017/2020, datado de 30 de março de 2020, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 021/2020, datado de 06 de abril de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Itaitinga.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Itaitinga, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Itaitinga seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 06 de abril de 2020.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA



Francisco Romão
Franci U...

DECRETO Nº 021/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por afixação
dia 06 de Abril de 2020
no átrio da Prefeitura, nos termos
recomendados pelo Superior Tribunal
de Justiça - STJ, na decisão Proferida
no Recurso Especial nº 105.232
(96/0056484-5) - CE - 1ª Turma.

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Itaitinga, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Itaitinga já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no decreto de emergência do Município nº 017/2020, datado de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o

comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Itaitinga, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO
PARA TODOS, em 06 de abril de 2020.



ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº 283 de 13 de Maio de 2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATOS - Aviso de Extrato do Contrato :
1205.01/2020/COVID-19/2020**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - EXTRATO DE CONTRATO A
Secretaria de Saúde vem publicar o Extrato de **CONTRATO Nº 1205.01/2020/COVID-19**, resultante de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1105.01/2020/COVID-19**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M²/40LTS DESTINADOS AO ENFRETAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 8.250,00. **DATA DO CONTRATO:** 12/05/2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA - Representante Legal. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Cleber Oliveira Lima - Representante Legal. Itaitinga-CE, 13 de Maio de 2020. Maria Leonez Miranda Serpa - **Presidente da Comissão de Licitação.**
SECRETARIA DE SAÚDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATOS - Aviso de Extrato do Contrato :
1205.02/2020/COVID-19/2020**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - EXTRATO DE CONTRATO A
Secretaria de Saúde vem publicar o Extrato de **CONTRATO Nº 1205.02/2020/COVID-19**, resultante de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1105.01/2020/COVID-19**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M²/40LTS DESTINADOS AO ENFRETAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 24.000,00. **DATA DO CONTRATO:** 12/05/2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA - Representante Legal. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Cleber Oliveira Lima - Representante Legal. Itaitinga-CE, 13 de Maio de 2020. Maria Leonez Miranda Serpa - **Presidente da Comissão de Licitação.**
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação : 1105.01/2020/COVID-19/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A SECRETARIA DE SAÚDE vem publicar **RATIFICAÇÃO**, referente ao **Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 1105.01/2020/COVID-19**, AQUISIÇÃO DE REGULADORES PARA OXIGENIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGENIO 7M²/40LTS DESTINADOS AO ENFRETAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 12/05/2020. **Signatário:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA - SECRETARIA DE SAÚDE. Itaitinga - CE, em 13 de Maio de 2020.
SECRETARIA DE SAÚDE

